



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG-Telefone: 3339-2700

CNPJ: 18.385.088/0001-72 – Insc. Estadual: Isento

**DECRETO N.º 105 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

*"Revoga o Decreto nº 77 de 17 de abril de 2021 e dá outras providências".*

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que prorrogou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 2020, que define "a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21 de 06 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública e implementou o Gabinete de Crise em Combate à Covid-19 no município de Manhuaçu;

CONSIDERANDO as regras determinadas pelo Governo de Minas Gerais para o município de Manhuaçu através da Deliberação 159 de 03 de junho de 2021, do Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19 que "Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente";

CONSIDERANDO a Deliberação 160 de 03 de junho de 2021, do Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19 do Estado de Minas Gerais que "Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado o novo protocolo da Onda Vermelha, com medidas mais restritivas, conforme Deliberação 159 de 03 de junho de 2021, do Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19 do Estado de Minas Gerais, com o intuito de se evitar a disseminação da pandemia.

**OBJETIVO**

Art. 2º - Determinar, além da observância dos protocolos sanitários determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em conformidade com as disposições deste Decreto e em restrito cumprimento aos novos protocolos sanitários do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação 159, de 03 de junho de 2021 (**Anexo I**), em razão do estado de calamidade pública no município em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 3º - Este Decreto aplicar-se-á as pessoas jurídicas de direito público interno municipal, aos entes privados e às pessoas naturais.

Art. 4º - Durante o prazo de estado de calamidade pública previsto no Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 06 de janeiro de 2021, fica proibida a aglomeração de pessoas em vias públicas, exceto se atendidas as determinações dos protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para a realização de encontros, preparo de alimentos e/ou consumo de bebidas alcoólicas em grupo.

**DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 5º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço localizados no Município de Manhuaçu poderão funcionar desde que observados fielmente os protocolos e diretrizes fixados pelo Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19 de Minas Gerais (Plano Minas Consciente).

§1º - Fica determinado que toda entidade, seja de fins lucrativos ou sem fins lucrativos, quando autorizada a funcionar, deverá adotar fielmente o controle sanitário de acesso e permanência de pessoas às suas dependências físicas, com objetivo de controle de aglomeração e de identificação de possível estado febril ou de sintomas gripais. Caso se identifique sintomas febris ou de gripe, deverá ser impedida a entrada desta pessoa orientando a mesma que procure imediatamente o serviço de saúde. Não se aplica o impedimento de acesso às unidades de saúde.

§2º - O funcionamento de todas as atividades, sejam elas econômicas ou sociais, se obrigam a atender o distanciamento linear mínimo entre pessoas de 03 metros quadrados e no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§3º - A macrorregião Leste do Sul, que inclui o município de Manhuaçu, pela referida Deliberação 159, acima referenciada, entra em cenário epidemiológico e assistencial desfavorável. Nessa situação, os territórios em onda vermelha passam por uma análise ainda mais minuciosa nos quesitos "Incidência" e "Espera por Atendimento".

A combinação desses dois indicativos resulta no "Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável", no qual passam a vigorar as seguintes restrições:

- **Proibição de eventos, inclusive os atrativos culturais e naturais;**
- **Proibição de atividades em academias, clubes e salões de beleza;**
- **Alimentação em bares e restaurantes limitada até às 19h00min, inclusive para os estabelecimentos localizados em rodovias no perímetro urbano da sede do município. Após este horário, apenas delivery, sem retirada em balcão.**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DURANTE O PROTOCOLO DA ONDA VERMELHA**

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial dentro do município, independente do ramo de atividade, desde que autorizado o protocolo sanitário pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu – MG com o devido termo de compromisso assinado.

§1º - O termo de compromisso a ser assinado pelo representante legal da organização é o disponibilizado no **Anexo II** deste Decreto.

§2º - A pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que não entregar ao Serviço de Vigilância Sanitária o termo devidamente assinado estará automaticamente impedida de manter o seu funcionamento;

Art. 7º - É obrigatório ter o controle de entrada de clientes, orientado e sinalizado, interna e externamente, limitando o acesso e o número de pessoas no recinto, não permitindo aproximação menor que 03 (três) metros entre as pessoas.

Parágrafo Único: É de obrigação do estabelecimento comercial:

- 1 – Impedir a entrada nas suas dependências físicas de pessoas que estejam com febre ou sintomas gripais;
- 2 – Implantar controle sanitário de acesso às dependências físicas do estabelecimento para controle de fluxo de pessoas;
- 3 – Obrigatoriamente fornecer, no controle de entrada, álcool em gel ou solução 70% (INPM);
- 4 – Impedir o acesso às dependências físicas do estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscara facial. Ficará sujeito às penalidades previstas neste Decreto e na legislação aplicável ao fato, o estabelecimento que for identificado durante a fiscalização com pessoas sem máscara facial em suas dependências.
- 5 - Determinar e fazer cumprir que seus colaboradores observem os protocolos sanitários e usem máscara facial em tempo integral durante o período de serviço, aplicando às medidas disciplinares necessárias aos que não cumprirem essas determinações.

Art. 8º O profissional, servidor, cliente ou cidadão que apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, deve afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias e o retorno se dará somente se estiver a 72 horas sem sintomas e sem intercorrências.

§1º Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid 19, deverá afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72 h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial. Se apresentar sintomas (febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) procurar por assistência médica principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito).

Art. 9º - Deverão ser intensificadas as ações de limpeza e desinfecção, com a adoção de procedimento padronizado, em especial, em locais frequentemente tocados pelos usuários.

Art. 10 - Deverá ser disponibilizada, em quantidade proporcional ao tamanho do estabelecimento, solução alcoólica a 70% e/ou pia com sabonetes líquidos para higienização das mãos de funcionários e clientes.

Art. 11 - Deverá haver, obrigatoriamente, divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia ao Coronavírus, com os protocolos específicos do segmento da atividade, nos termos deste Decreto.

Art. 12 - Os estabelecimentos terão que observar além dos protocolos estabelecidos para o seu ramo de atividade:

I – Não utilizar itens compartilhados entre as pessoas;

II – Priorizar que os funcionários trabalhem em horários alternados para se evitar que todos estejam ao menos tempo nos estabelecimentos, evitando assim aglomerações;

III – Estimular o teletrabalho;

IV – Manter espaçamento entre assentos e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período, respeitando o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

V – Incentivar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, copas e espaços comuns) para trabalhadores cuja natureza da função não permita o trabalho remoto. A escala deverá obrigatoriamente constar no protocolo submetido ao Serviço de Vigilância Sanitária;

Art. 13 - Fica atribuída aos comércios, indústrias, prestadores de serviços, casas lotéricas, instituições financeiras e similares, bem como qualquer empreendimento ou atividade em funcionamento no município, a responsabilidade por filas externas, devendo estes controlar, orientar e sinalizar, externamente ao estabelecimento, não permitindo aproximação menor que 03 (três) metros entre as pessoas, sob pena de suspensão do alvará de localização e funcionamento, podendo ainda ocorrer sua imediata interdição.

Art. 14 - Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 e da Lei nº 14.019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 2020, os estabelecimentos comerciais,

de serviços ou industriais são responsáveis por exigir o uso de máscaras de proteção facial e a utilização de álcool em gel 70% por seus clientes, empregados e prestadores de serviços em suas dependências.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão oferecer máscaras descartáveis aos seus frequentadores, podendo ser de forma gratuita ou paga, não se aplicando a cobrança aos seus funcionários. Em caso de insistência de entrada no recinto de quaisquer pessoas sem máscara facial, a força policial deverá ser acionada.

Art. 15 – É vedada durante o período de vigência do protocolo da Onda Vermelha a concessão de alvará de licença e funcionamento para eventos públicos e privados de qualquer natureza, que promovam a reunião ou aglomeração;

Art. 17 – Não se inserem nas vedações os serviços públicos prestados ou realizados pelo Estado ou pela União, devendo, no entanto, serem observados os protocolos e diretrizes fixadas pela Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde bem como as diretrizes e protocolos do Plano Minas Consciente.

Art. 18 - Não são permitidos serviços de entretenimento, música ao vivo, incluindo eventos televisivos e/ou transmissões on-line, dentro das lojas de conveniência, lanchonetes, restaurantes, bares e similares que comercializem alimentação e/ou bebidas.

## **DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

Art. 19 - Ficam permitidos os atendimentos e as consultas tais como atendimento médico, fisioterápico (reabilitação), odontológico, nutricional, fonoaudiológico, terapia ocupacional, o atendimento individualizado prestado por educador físico, atendimento psicológico, serviços de diagnóstico por laboratório de análises Clínicas, demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial de forma presencial, na rede privada e de saúde suplementar, priorizando-se o atendimento remoto, por meio de aplicativos ou contato telefônico.

Art. 20 - Além das recomendações específicas dos Conselhos Regionais de cada categoria para a prevenção ao COVID-19, os estabelecimentos e profissionais de saúde deverão manter medidas de distanciamento social, uso adequado de equipamento de proteção individual, intensificação de higienização de ambientes e controle de agenda para não aglomeração de pessoas.

## **DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 21 - As empresas de transporte público de regulação municipal que atuem no Município de Manhuaçu terão como limite de passageiros 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de seus veículos, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

§1º - Nos termos dos protocolos e diretrizes fixados pela Lei 14.019 de 02 de julho de 2020, Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como o presente Decreto, é obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel no interior dos veículos de transporte público.



§2º - A não utilização de máscaras no interior de veículos de transporte público sujeitará o passageiro e a empresa a aplicação da multa, prevista na Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017, sendo a sanção dirigida à pessoa jurídica e multiplicada pelo total de passageiros sem máscara.

§3º - Os veículos deverão ser desinfetados após cada viagem, sem prejuízo da adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-CoV-2).

#### **DO TRANSPORTE POR VANS ESCOLARES, APLICATIVOS E TAXI**

Art. 22 - O transporte por taxi ou aplicativo, que atue no Município de Manhuaçu, terá como limite máximo 03 (três) passageiros por viagem, além do motorista.

§ 1º - Nos termos dos protocolos e diretrizes fixados pela Lei 14.019 de 02 de julho de 2020, Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como o presente Decreto, é obrigatório o uso de máscaras faciais no interior de veículos de transporte.

§ 2º - O caput deste artigo não se aplica no tocante ao limite máximo de passageiros para vans escolares, que estão obrigadas a respeitar o limite máximo de 50% da sua capacidade de lotação.

§ 3º - Os veículos deverão conter álcool gel ou solução 70% para a utilização dos passageiros e motoristas, bem como ser desinfetados a cada viagem, sem prejuízo da adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 4º - A não utilização de máscaras no interior do veículo de transporte sujeitará o passageiro e a empresa a aplicação da multa, prevista na Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017, sendo a sanção dirigida à pessoa jurídica e ou natural e multiplicada pelo total de passageiros sem máscara.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES**

Art. 23 - Os condomínios e as associações de moradores são responsáveis por respeitar as medidas sanitárias para o uso de áreas comuns abertas, observadas as diretrizes dos órgãos de saúde quanto à necessidade do uso de máscaras e álcool gel, não aglomeração e distanciamento.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de espaços destinados a eventos como salões de festas, espaços gourmets e churrasqueiras das áreas comuns em associações de moradores de condomínios. Permanecem as condutas de distanciamento, prevenção, higiene e desinfecção, respeito a grupos de risco e a fixação do limite de frequentadores nas áreas comuns, devendo tais deliberações constarem em ata de condomínio sob pena de responsabilização penal do síndico.

### **DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS**

Art. 24 - Os velórios municipais terão duração máxima de 02 (duas) horas, limitado a 30 (trinta) pessoas simultaneamente.

§ 1º - Em caso de óbito por suspeita ou confirmação do COVID-19, será obrigatório o lacre da urna funerária, sendo vedada a realização de velórios.

§2º - Os velórios somente serão realizados na sede e nos distritos, durante a vigência deste decreto, nos seguintes locais:

- I – Em Sacramento, Poliesportivo na Praça Central;
- II – em São Pedro, no poliesportivo do distrito;
- III – em Ponte do Silva no poliesportivo do distrito;
- IV – em Vila Nova no poliesportivo do distrito;
- V – em Santo Amaro no poliesportivo do distrito;
- VI – em Realeza no poliesportivo do distrito;
- VII – em Palmeiras no Salão Comunitário do distrito;
- VIII – em Manhuaçu no Cemitério do Campo das Flores e no Ginásio Poliesportivo.

§3º - Na hipótese dos locais descritos no §2º estiverem impossibilitados de serem utilizados, outros locais que atendam as normas de distanciamento e higiene sanitária, estabelecidas neste decreto, poderão ser utilizados.

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:**

Art. 25 - O serviço público municipal deverá funcionar em conformidade com os protocolos e diretrizes fixadas pela Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como os estipulados por este Decreto e pelas Deliberações e protocolos do Plano Minas Consciente, ressalvadas as exceções nele previstas.

### **DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Art. 26 - Permanecem suspensas as atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino curricular, exceto para o ensino infantil, fundamental I, de formação técnica, centro de condução de condutores, cursos livres, preparatórios e escolas de idiomas.

§1º Para a autorização de funcionamento se faz necessário que os estabelecimentos autorizados a funcionarem no caput deste artigo a assinarem termo de compromisso com a administração pública municipal bem como que os educandários mantenham registro de termo de compromisso dos pais e responsáveis que enviarem seus filhos para assistirem aula de forma presencial.

§2º Ficam autorizadas as aulas práticas e de atendimento a população relacionado à área de saúde das instituições de ensino técnico e superior desde que adotados o protocolo sanitário do Serviço Vigilância Sanitária Municipal e com entrega do termo de compromisso assinado pelo responsável legal.

#### **DAS LICENÇAS E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS:**

Art. 27 - Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos ou atrativos que promovam a aglomeração ou o fluxo acima de 30 (trinta) pessoas.

#### **DAS PENALIDADES E MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 28 - O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto poderá acarretar imediata emissão de auto de infração, obrigando o infrator a interromper e a reparar se for o caso, a ação infringente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 04 de 12 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 02 de 25 de setembro de 2017, bem como o presente Decreto. Confirmada a reincidência será arbitrada ao infrator multa e a imediata suspensão ou cassação do alvará.

Art. 29 - A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento deste Decreto, deverá ser implementada de forma imediata, assim especificada:

I - interdição imediata por 05 (cinco) dias úteis de funcionamento do estabelecimento ou da atividade, contados da constatação do descumprimento;

II - Na reincidência, interdição imediata do funcionamento do estabelecimento ou da atividade, durante o prazo de 10 (dez) dias úteis;

III - A atividade ou o estabelecimento que atuar sem alvará de funcionamento e/ou sanitário e ainda descumprir as medidas disciplinadas por este Decreto, além de estar sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, terá seu estabelecimento ou atividade interditada imediatamente e definitivamente, contada a partir da constatação do descumprimento.

Art. 30 - Os órgãos de fiscalização do município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, poderão notificar, multar, interditar provisoriamente e até mesmo suspender ou cassar os Alvarás de Funcionamento e Localização dos estabelecimentos que descumprirem as medidas de prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto.

§1º - Em caso de interdição provisória, será recolhido o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento e mantido o fechamento do local enquanto não restituída a autorização, devendo ser o documento entregue ao Secretário Municipal de Fazenda.

§2º - Os estabelecimentos que forem alvos de interdição provisória poderão abrir processo administrativo solicitando a restituição do documento e a sua consequente autorização de funcionamento, desde que cumpridas as exigências para tal, expondo suas razões e quitando eventuais multas impostas, ressalvado o direito de recurso quanto às penalidades.

§3º - O alvará será restituído mediante preenchimento de termo de compromisso pelo empreendedor, responsabilizando-se pelo integral cumprimento das disposições dos protocolos e diretrizes fixados pela Lei 14.019 de 02 de julho de 2020, Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como o presente Decreto, sob pena de cassação definitiva do alvará nos termos da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 31 - A atividade ou o estabelecimento que descumprir as medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial com apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268 do Código Penal, Decreto Lei nº 2.848/40.

Art. 32 - A fiscalização do integral cumprimento das disposições deste Decreto caberá aos fiscais da administração municipal bem como dos demais órgãos detentores do poder de polícia, com o apoio das autoridades estaduais e/ou federais.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 34 - Permanecem suspensas as visitas aos hospitais, centros de permanência de idosos, instituições de acolhimento e congêneres.

Art. 35- O Alvará provisório terá validade de 90 (noventa dias) e será impresso antes da vistoria da vigilância sanitária, exceto nos casos de renovação de serviços de saúde de Alto Risco, de acordo com a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.337, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

### **VIGÊNCIA:**

Art. 36 - O Município de Manhuaçu adotará as alterações dos protocolos e diretrizes do Plano Minas Consciente, que posteriormente a esta data venham a ser deliberadas, não sendo necessária a publicação de novos decretos para tais regulamentações.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário ou que com este Decreto se incompatibilizem, em especial o Decreto Municipal 77 de 16 de abril de 2021.

Manhuaçu/MG, 07 de junho de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I**



**MINAS  CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

*Versão 3.7 – 03/06/2021*





## PROTOCOLO

# MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia**

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, (vide Seção 3), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, e fazendo sempre menção a este documento. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.  
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

<sup>1</sup> Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.



## SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a pandemia.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Parâmetros variáveis conforme a onda .....	9
4. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	10
5. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	11
6. Orientações para serviço de delivery.....	12
7. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.....	12
8. Regras para atividades físicas e desportivas.....	15
9. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	18
10. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias.....	19
11. Controle de versões.....	20

Ressalta-se que nem todas as atividades podem funcionar a todo tempo.  
Verifique a situação de sua região e a lista de atividades permitidas para funcionamento.



## **1 CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA**

### **GRUPOS DE RISCO:**

- **Pessoas do grupo de risco<sup>2</sup> devem permanecer em casa** e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, buscando **reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos**.

### **SINTOMAS:**

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe<sup>3</sup>, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**. Faça download e use livremente.

<sup>2</sup> **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

<sup>3</sup> Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.



**DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:**

- Mantenha uma **distância das pessoas** (conforme parâmetros definidos na Seção 3) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por **delivery, telefone ou internet**. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

**HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:**

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.



## 2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

### PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
  - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução<sup>4</sup>;
  - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

<sup>4</sup> <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>



- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

#### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:**

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 3;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.



RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO.

### 3. PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME AS ONDAS

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas vermelha, amarela e verde**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas três ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento. Durante a **onda roxa**, só poderão funcionar as atividades essenciais:



#### ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as **atividades essenciais**, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.



#### ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



#### ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado



#### ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene

#### RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTÂNCIAMENTO:

- Em via de regra, **o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados**;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de **distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas** em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A **metragem referência indica o número máximo de pessoas** que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que **a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros**.



**Distância linear**

**Metragem referência**

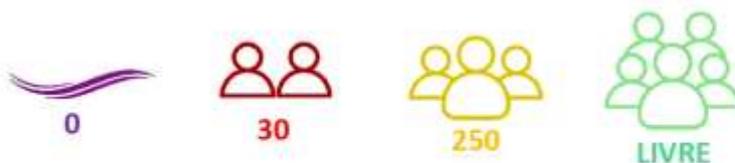
**Tipo de Protocolo <sup>7</sup>**

3 metros		10 m <sup>2</sup> <sup>5</sup>		Restritivo e essencial
3 metros		10 m <sup>2</sup> <sup>5, 6</sup>		Restritivo
1,5 metros		4m <sup>2</sup>		Restritivo
1,5 metros		4m <sup>2</sup>		Padrão

**Limite de ocupação em %da capacidade máxima  
(hotéis e atrativos culturais / naturais)**



**Limite absoluto de pessoas em eventos**



<sup>5</sup> Poderá ser adotado 4m<sup>2</sup>, se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a **céu aberto**;

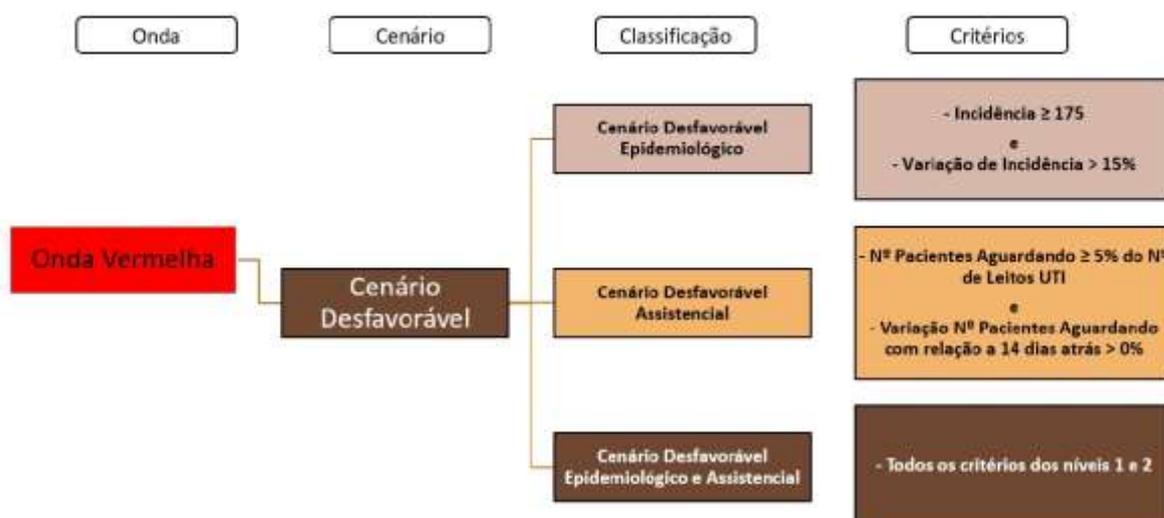
<sup>6</sup> Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em **onda vermelha**;

<sup>7</sup> **Protocolo restritivo**: Quando em protocolo restritivo, as seguintes regras devem ser adicionadas às demais regras presentes neste documento:

- Priorizar o **teletrabalho** aos funcionários;
- **Proibir o auto atendimento** pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- O cliente deve ser **questionado previamente** (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar **aferição obrigatória de temperatura** de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Quando em **onda roxa**, somente as atividades essenciais podem funcionar.

<sup>8</sup> A limitação não se aplica à unidades utilizadas como residência ou como estratégia de isolamento de casos suspeitos/confirmados.

## Onda Vermelha – Cenários Prospectivos Desfavoráveis



**Quando os indicadores resultam em um Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:**

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Proibição de Academias, Clubes e Salões de beleza;
- Alimentação = Bares e Restaurantes - limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão).



#### **4. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS**

##### **PROTEÇÃO:**

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- Para regiões em Onda Vermelha as refeições via **serviço de quarto deverão ser incentivados**. Deverão ser seguidas as demais diretrizes aplicáveis a restaurantes.
- Quando em onda roxa, os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

##### **RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:**

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

**Grupo 1** – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

**Grupo 2** – demais hóspedes;

**Grupo 3** – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

**Grupo 4** – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

##### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- **O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;



- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

**RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:**

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

## **5. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS**

- Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados na Seção 3. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;



- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento indicados na Seção 3, **suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela, incluindo pães e similares**;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

## **6. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY**

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

## **7. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS <sup>8</sup>, ATRATIVOS NATURAIS <sup>9</sup>, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES**

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação**;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;

<sup>8</sup> **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

<sup>9</sup> **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente



- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para **propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

**ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 3 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.



- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
  - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
  - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
  - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;



## **8. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS**

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral<sup>10</sup> (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

### **PROTEÇÃO:**

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

<sup>10</sup> Verificar as CNAEs aplicáveis em [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente)



- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- **Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas.** Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência**;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulação devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).



**ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):**

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.



## **9. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO**

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, desde que seguidas as diretrizes deste protocolo, como por exemplo os distanciamentos previstos na seção 3;
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clcando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho** [clcando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
  - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
  - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
  - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
  - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
  - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
  - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
  - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
  - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.



## **10. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;



- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

## 11 CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	03/06/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	



**PREFEITURA DE  
MANHUAÇU**

**SAÚDE**

**ANEXO II AO DECRETO Nº 105 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DA  
PANDEMIA COVID-19**

Declaro estar ciente dos riscos da transmissão da doença e que deverei colaborar efetivamente para manter as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19 com o compromisso de:

- a) Manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da Covid-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes do meu estabelecimento;
- b) Cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário;
- c) Orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;
- d) Providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários e clientes;
- e) Providenciar álcool em gel (70%) para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso;
- f) Orientar os funcionários para evitar o uso compartilhado de objetos;
- g) Manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível, evitando o uso de ar-condicionado;
- h) Identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção o maior número de vezes ao longo do dia;
- i) Providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para desinfecção);

Rua Mellin Abi Ackel, 600, Todos os Santos- Manhuaçu - Minas Gerais  
Telefone: (33) 3339.2783 | saude@manhuacu.mg.gov.br  
[www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE  
MANHUAÇU**

**SAÚDE**

- j) Orientar o funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto à contaminação;
- k) Avaliar a capacidade máxima de clientes e funcionários dentro do ambiente de forma a garantir a distância segura, observando os protocolos e orientações do Minas Consciente;
- l) Proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, observando os protocolos e orientações do Minas Consciente;
- m) Organizar filas e fazer marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, dentro e fora do estabelecimento;
- Declaro estar ciente, de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar mudanças de minha conduta em função de alterações no cenário epidemiológico do município.

Declaro que entregarei o protocolo sanitário à Secretaria Municipal de Saúde a qual utilizará para fins de fiscalizações sanitárias em meu estabelecimento.

Manhuaçu, 07 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

\_\_\_\_\_  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do responsável legal

\_\_\_\_\_  
CPF do responsável legal

Rua Mellin Abi Ackel, 600, Todos os Santos- Manhuaçu - Minas Gerais  
Telefone: (33) 3339.2783 | saude@manhuacu.mg.gov.br  
www.manhuacu.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

**RERRATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2021**

- Torna público a **Rerratificação do Edital de licitação "Pregão Presencial Nº. 11/2021**, sob a forma de SRP – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, julgamento por item, visando à Aquisição futura de pneus, câmara de ar, protetor e bico de roda para manutenção da frota de veículos pertencentes ao município. Tal medida se faz necessário devido a recomendação do TCEMG-Tribunal de Contas de Minas Gerais – Processo nº1088838, em relação as exigências do item 13.11.10 - Documentos relativos a Qualificação Técnica. **A sessão que seria no dia 15/06/2021 ocorrerá no dia 23/06/2021 às 08hs30min**. As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados no setor de licitações, situada à Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro, no horário de 09h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. **Através do e-mail [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br) ou através do site [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br) e no sistema BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**. Comissão Permanente de Licitação. Manhuaçu/MG, 07 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº58/2020-Torna público que a empresa HOSPVIDA LTDA-EPP, requereu a revisão do que foi pactuado na Ata de Registro de Preços nº08/2021, oriunda do Pregão Presencial nº58/2020, solicitando assim, o reequilíbrio econômico financeiro, o qual no Parecer Jurídico e decisão do ordenador de despesa decide pelo Deferimento do mesmo.Data:07/06/2021.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2021–PREGÃO PRESENCIAL Nº58/2020-CONTRATADA:HOSPVIDA LTDA-EPP-Alteração do valor do medicamento METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + Sol. Diluente de R\$18,90 para R\$24,00-Manhuaçu/MG, 07 de Junho de 2021.Ana Ligia de Assis Garcia-Secretária Municipal de Saúde.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1517 de 28/01/87  
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim  
Manhuaçu-MG – CEP: 36906-360

**RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2021.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU/MG – SAAE**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais:

1º Homologa o RESULTADO do Processo Seletivo Simplificado, para os cargos abaixo, concernente ao Edital Nº 001/2021, destinado ao provimento de vagas, consagrando-se como exatos e definitivos o resultado final:

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>POSIÇÃO</b>
32	DANIELA DA SILVA FERREIRA	70.0	1º LUGAR
72	FLÁVIA DE PAULA BREDER	63.0	2º LUGAR
87	CLEVERSSON MENDES DE CARVALHO	60.0	3º LUGAR
31	JOCIMAR KENEDE OLIVEIRA BARBARA	59.5	4º LUGAR
08	CLAUDIA DA SILVA	54.5	5º LUGAR
20	WANDER RODRIGUES DE FARIA MENDES	52.5	6º LUGAR
28	SHENIA MARA MARTINS ROMUALDO	50.5	7º LUGAR
82	GEISIANE RODRIGUES DE BARROS	50.5	8º LUGAR
67	JACINTA DE CARVALHO SILVA	50.0	9º LUGAR
78	EDSON HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO	47.5	10º LUGAR
13	MARCOS ANTONIO DA SILVA CRUZ	43.0	11º LUGAR
51	JOEL MARIA CALEGAR SILVA	42.5	12º LUGAR
69	WALLACY VIEIRA DE SOUZA	40.5	13º LUGAR



**FUNÇÃO: FISCAL**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
01	PATRICIA SATURNINO FERREIRA	58.5	1º LUGAR
34	GISLAYNE CRISTINA MALACARNE RIBEIRO	57.0	2º LUGAR
77	CARLOS VINICIUS DE AZEVEDO PEREIRA	55.0	3º LUGAR
24	DANIELA SILVA FURTADO	50.5	4º LUGAR
55	BRUNO DE SOUZA ALVES	44.5	5º LUGAR
17	VALDINEI AUGUSTO DE CERQUEIRA	27.5	6º LUGAR

**FUNÇÃO: PEDREIRO**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
05	MARCOS ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA	75.0	1º LUGAR
22	LEANDRO CIPRIANO DE ARAÚJO	70.5	2º LUGAR
61	MATHEUS PHILLIPE MENDES SIQUEIRA	52.5	3º LUGAR
48	VANDERSON ORELIO CALIXTO LANGAME	50.0	4º LUGAR
64	RONALDO VALDOMIRO CONCEIÇÃO	49.0	5º LUGAR
15	TARCÍSIO PEDRO JERÔNIMO	45.0	6º LUGAR

**FUNÇÃO: OPERADOR DE ETA E ETE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
42	ERICA PEREIRA CERQUEIRA	60.0	1º LUGAR
54	IGOR LAMY GOUVEA MEDEIROS AMORIM	59.5	2º LUGAR
70	LUCIMAR MOURA DE ABREU	58.0	3º LUGAR
02	JOSÉ CARLOS DA SILVA	57.0	4º LUGAR
79	CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO	57.0	5º LUGAR
40	LARA SCHETTINE MARQUES	56.5	6º LUGAR
58	ANDRESSA IMACULADA MARTINS DUTRA CAETANO	56.0	7º LUGAR
16	MANOEL OTAVIO BALBINO	55.0	8º LUGAR
86	JULIANA FERREIRA BARBOSA	54.5	9º LUGAR
76	JHON AQUILLA GONÇALVES COSTA	51.0	10º LUGAR
68	TIAGO ROQUE DA SILVA	50.0	11º LUGAR



57	PATRIZIA SABINO AGUILAR	50.0	12º LUGAR
80	AMANDA FIALHO BELONATO	48.0	13º LUGAR
12	ELESSARA LUANA LOURENÇO	45.0	14º LUGAR

**FUNÇÃO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>POSIÇÃO</b>
11	LEONARDO DE CARVALHO	80.5	1º LUGAR
14	RUBENS ALVES DO CARMO	77.0	2º LUGAR
30	ALTAMIR ROGERIO CASSIMIRO	72.0	3º LUGAR
04	EDMAR DE OLIVEIRA TANEZ	66.0	4º LUGAR
84	GILMAR FRANCISCO MOREIRA	64.0	5º LUGAR
45	DIEGO MOREIRA REIS	60.0	6º LUGAR
10	JULIO CESAR SILVA	59.5	7º LUGAR
37	GUILHERME COSTA AMARAL	59.0	8º LUGAR
53	WESLEY FLÁVIO DA SILVA	58.0	9º LUGAR
47	RUIMAR CAETANO DOMICIANO	57.0	10º LUGAR
44	VITOR ALVES DA SILVA	56.5	11º LUGAR
36	LUCIANO LOPES	56.0	12º LUGAR
19	DIEGO BATISTA GOMES	55.0	13º LUGAR
29	SERGIO DA SILVA FERREIRA	55.0	14º LUGAR
35	CARLOS HENRIQUE BRANDÃO	55.0	15º LUGAR
85	JOSÉ LUCIO FERREIRA	54.0	16º LUGAR
52	ROBERTO CARLOS DA SILVA	54.0	17º LUGAR
06	MOISES JOAQUIM CALIXTO	52.5	18º LUGAR
73	CHRISTIAN WELLINGTON BERBERT SILVA	52.0	19º LUGAR
09	CRISTIANO PEREIRA TEIXEIRA	51.0	20º LUGAR
23	ELIAS GOMES ROBERTO	51.0	21º LUGAR
90	GIOVANI DOS REIS DE FREITAS	50.5	22º LUGAR



66	IGOR DE AQUINO	50.0	23º LUGAR
46	RODRIGO LOURENÇO DE OLIVEIRA	50.0	24º LUGAR
71	IGOR JUNIOR FARIA	50.0	25º LUGAR
74	DIOGO VINICIUS DE SOUZA ALVES	50.0	26º LUGAR
50	GUSTAVO LOURENÇO OLIVEIRA	49.5	27º LUGAR
41	JOSÉ IZELINO DE OLIVEIRA	49.0	28º LUGAR
60	AURELIANO LEONARIO RODRIGUES	47.5	29º LUGAR
89	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE	37.0	30º LUGAR
81	CELSO EMERICK	30.0	31º LUGAR
33	JUNIVAN MENDES DUTRA	25.0	32º LUGAR

2º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, para atender as interesse público dessa Autarquia.

3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 08 de Junho de 2021.

**MÁRCIO JOSÉ BAHIA**  
**DIRETOR DO SAAE - MANHUAÇU**